



## INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE PARA BENEFICIÁRIOS – ORIENTAÇÕES DE BASE

### I. ENQUADRAMENTO

A informação e comunicação das intervenções financiadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) têm por objetivo informar os cidadãos sobre o papel da União Europeia no apoio ao desenvolvimento económico e social, bem como na redução das assimetrias regionais dos vários Estados Membros, assegurando a transparência por via da comunicação dos projetos cofinanciados e dos seus resultados.

O presente documento tem por objetivo apoiar os beneficiários no cumprimento destas regras, fornecendo informação sobre as obrigações e recomendações fundamentais no que respeita às medidas de informação e comunicação.

O seu conteúdo não dispensa a consulta da legislação da União Europeia e da legislação nacional sobre regras de informação e comunicação dos FEEI, bem como o respeito por outras orientações específicas da autoridade de gestão do PO CH nesta área que vierem a ser emitidas.

### II. AÇÕES OBRIGATÓRIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelas entidades beneficiárias devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando o emblema da União Europeia (UE), com uma referência por extenso à mesma e, no caso do PO CH, ao Fundo Social Europeu (FSE). Neste sentido, as entidades beneficiárias devem, pelo menos, cumprir as seguintes obrigações:

- Disponibilizar nos seus *websites* uma breve descrição da operação apoiada, incluindo os seus objetivos e resultados a alcançar e realçando sempre o apoio financeiro da UE.
- Informar, devidamente, os participantes na operação do financiamento do PO CH e do FSE ao longo da sua execução e, desde logo, no início da mesma, utilizando instrumentos que vierem a ser disponibilizados para o efeito no âmbito do Portugal 2020 ou pela autoridade de gestão do PO CH, bem como outros que a entidade beneficiária considere adequados para esse fim, em função da tipologia de operação em causa.
- Incluir a barra de cofinanciamento, que integra a referência ao programa operacional, ao Portugal 2020 e ao fundo comunitário que financia este programa – o Fundo Social Europeu (FSE) - em todos os documentos relacionados com a execução da operação e utilizados na comunicação com o público ou participantes;
- Assegurar, para a generalidade das operações apoiadas, a colocação num local facilmente visível pelo público de, pelo menos, um cartaz com informações sobre o



projeto apoiado (dimensão mínima A3), referindo o apoio financeiro da União. Todos estes painéis ou cartazes devem dedicar, pelo menos, 25% do seu espaço à identificação do nome da operação, objetivo principal da operação e emblema da União, juntamente com a referência à mesma e FSE. Devem ainda indicar o apoio financeiro da União.

- Promover sistematicamente, na interação com meios de comunicação social sobre a operação financiada, a evidenciação de que esta beneficia (ou beneficiou) de apoio do PO CH e, por essa via, da União/FSE.

Para facilitar o cumprimento das normas, disponibiliza-se a barra de cofinanciamento, que é construída pelos logotipos do Programa Operacional, do Portugal 2020 e pela insígnia da União Europeia, com referência por extenso a esta e ao FSE.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

### III. CONSEQUÊNCIA POR INCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade previstas na legislação da União Europeia e nacional é motivo para a redução do financiamento, sendo esta determinada em função da gravidade do incumprimento. O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou inclusive, em situações limite, a revogação do mesmo (ver alínea f, do artigo 23.º - Redução ou revogação do apoio - do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro).

### IV. LEGISLAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE COORDENAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA (CIC PORTUGAL 2020) NO DOMÍNIO DA INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

- Regulamento (UE) N.º 1303/2013 (artigos n.ºs 115º a 117º e Anexo XII);
- Regulamento de Execução (UE) N.º 821/2014 (artigos n.ºs 3º a 5º e Anexo II);
- Regulamento (UE) N.º 1304/2013 (artigo 20º);
- Regulamento de Execução (UE) N.º 808/2014 (artigo 13º e Anexo III);
- Decreto-Lei N.º 159/2014 (artigo 23º, alínea f));
- Deliberação da CIC Portugal 2020, que aprova a Estratégia Comum de Comunicação do Portugal 2020.



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu